



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Procuradoria Geral do Estado  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO Nº 044/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LIMPA FOSSA MODERNA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI, titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ no 04.139.403-0001/77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA LIMPA FOSSA MODERNA LTDA, CNPJ nº 13.603.295/0001-32, situada na Avenida Mario Leal Ferreira, nº 42, Cosme de Farias, Salvador/BA, CEP: 40.352.290, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 4864901-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.219.305-34, vencedora da Dispensa tombada sob nº 030/2023, processo administrativo no 006.0413.2023.0020200-26, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hidrojetamento, sucção das caixas de esgoto e cabo espiral giratório para atender as necessidades da PGE em Salvador, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência, que integram este instrumento na qualidade de ANEXO I, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de ANEXO II.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

- ( x ) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

( x ) Serviço com empreitada por preço ( ) global ( x ) Unitário

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Global
HIDROJATEAMENTO	UN	03	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00
SUCÇÃO ATÉ 04 CAIXAS	UN	02	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
SUCÇÃO ATÉ 08 CAIXAS	UN	02	R\$ 630,00	R\$1.260,00
CABO ESPIRAL	UN	03	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.750,00</b>

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.101	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	Normal	

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto n.º 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual n.º 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual n.º 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais – CSG.**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Sidjorge Pinto dos Santos**, matrícula 06.244.966-8.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: **Valdir Manoel dos Santos**, matrícula 59.600.222-3

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - II. serviços profissionais;
  - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
  - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

## CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de contratação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

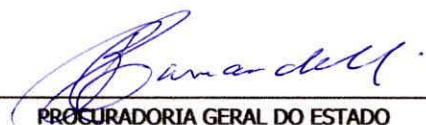
**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 09 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

  
\_\_\_\_\_  
EMPRESA LÍMPA FOSSA MODERNA LTDA

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

**ANEXO I**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO, SUÇÃO DAS CAIXAS DE ESGOTO E CABO ESPIRAL GIRATÓRIO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Abertura de processo, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hidrojateamento, sucção das caixas de esgoto e cabo espiral giratório para atender as necessidade da PGE em Salvador.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

As fossas sépticas e/ou Rede de Esgoto da Sede desta PGE recebem diariamente um quantitativo considerável de dejetos oriundos, principalmente, de sanitários.

Geralmente as fossas sépticas alcançam suas capacidades máximas, correndo riscos de transbordamento, desta forma que faz necessário mantê-las desentupidas, limpas, sem retorno do mau cheiro nos sanitários, para evitarmos comprometer o bom andamento do funcionamento do prédio. A referida prestação de serviço tomará o ambiente adequado para a utilização bem como a preservação da saúde dos servidores e público externo que utilizam o imóvel.

Justifica-se a necessidade dessa contratação devido ao grande fluxo de pessoas que diariamente utilizam os serviços de sanitários.

Geralmente as fossas sépticas alcançam suas capacidades máxima, correndo riscos de transbordamento podendo comprometer o bom andamento dos serviços da PGE.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

ITEM	SERVIÇO	UNID
01	HIDROJATEAMENTO	03
02	SUCÇÃO DE 1 Á 4 CAIXAS	02
03	SUCÇÃO DE 5 Á 8 CAIXAS	02
04	CABO ESPIRAL GIRATÓRIO	03

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações orçamentárias constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato conforme solicitações.

#### 5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

#### 6. DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

6.2 Os serviços de hidrojateamento, serão realizados de acordo a demanda deste órgão.

6.3 Os serviços de sucção e espiral serão realizados de acordo a demanda deste órgão.

6.4 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 157 e 158 da Lei nº 9.433/05, as seguintes:

7.2. Obedecer às especificações constantes neste Termo;



7.3. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e descarte dos dejetos e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.4. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 06 deste termo;

7.5. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

## 08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante:

Termo de Referência 00073411235 - SEI 006.04152023.0033318-16 / pg. 7

8.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

8.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.4. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

8.5. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

8.7. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;



8.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.9. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

8.10. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

## 9. FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

Os serviços serão fiscalizados por um servidor nomeado por esta PGE.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. A PGE providenciará instrumento contratual para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Termo.

11.3. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento dos serviços e, em que será empenhado o valor consumido, liquidado e pago através de Notas emitidas e devidamente atestadas pelo fiscal deste contrato;

11.4. A PGE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 07/06/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00068641528** e o código CRC **ECSFEE7A**.

Referência: Processo nº 006.0413.2023.0020200-26

SEI nº 00068641528

ANEXO II



A MODERNA SERVIÇOS

"Mania de servir bem!"

Desde 1974 trabalhando e colaborando com o meio ambiente

PROPOSTA 356/2023

## PGE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

Salvador/Ba

Contato: Sr.º Sidjorge Pinto

E-mail: [sidjorge.santos@pge.ba.gov.br](mailto:sidjorge.santos@pge.ba.gov.br)

Submetemos a apreciação de V.Sas. nossa proposta, visando o atendimento de sua solicitação conforme condições técnicas e comerciais abaixo discriminadas, a saber:

### 1. OBJETIVO:

Contratação de equipamento alta pressão para hidrojateamento e limpeza das caixas

Local: Salvador/ Ba

### Escopo do Serviço:

- a) Fornecimento de 01 (um) caminhão combinado com uma bomba de alta – pressão para a desobstrução e lavagem das caixas mais uma bomba supervácuo para a sucção dos resíduos classe II

### 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS:

- ✓ 01 Caminhão tanque em aço-carbono com 02 bombas uma de alta – pressão para a lavagem e desobstrução das caixas mais uma bomba supervácuo para a sucção dos resíduos.
- ✓ Pessoal, habilitados e treinados para execução dos serviços

Para cada equipamento (01) Caminhão a combinado será necessário 01 técnico e 02 operadores.

Totalidade: 03 pessoas.

LIMPA FOSSA MODERNA LTDA



### 3. CONTRATANTE PGE:

- A) Fornecer todas as informações necessárias à execução do trabalho;
- B) Fornecer toda a lista de materiais com especificação técnica para compra e quantidade necessária para a execução da atividade;
- C) Facilitar a entrada dos nossos colaboradores e das empresas prestadoras de serviços em casos excepcionais;
- D) Fornecer treinamento de integração aos colaboradores das empresas prestadoras de serviços;
- E) Informar documentos necessários;
- F) Agendar os serviços com antecedência

### 4. CONTRATADA LFM:

- ✓ 01 Caminhão a combinado Comprimento da mangueira de 50 metros
- ✓ Preparação antecipada de todos os recursos na área (equipamentos, ferramentais, materiais e EPIs).
- ✓ Executar os serviços de manutenção / operação conforme escopo técnico e cronograma estabelecido;
- ✓ Fornecimento de ferramentas necessárias para realização das atividades;
- ✓ Fornecimento de equipamentos específicos para realização das atividades;
- ✓ Fornecimento de EPIs.
- ✓ Mão de obra treinada e capacitada, com especialização/experiência diretamente relacionada às atividades específicas;
- ✓ Obedecer às normas internas de segurança da PGE;
- ✓ Realizar alimentação e lanches de seu efetivo em local a ser definido pela Contratante
- ✓ Equipe capacitada para operar os caminhões alta - pressão;
- ✓ Equipamento em condições de trabalho;
- ✓ Equipe de trabalho compatível com os serviços;
- ✓ Fornecimento todos os ferramentais e equipamentos necessários;
- ✓ Fornecimento de uniforme e EPI's específicos para essa atividade;
- ✓ Motoristas treinados e habilitados;
- ✓ Documentação solicitada pela Contratante

### 5. VALIDADE DA PROPOSTA

- ✓ Proposta válida por 30 dias após o envio da data de hoje.

LIMPA FOSSE MODERNA LTDA



## A MODERNA SERVIÇOS

"Mania de servir bem!"

Desde 1974 trabalhando e colaborando com o meio ambiente

### 6.0 VALORES

Hidrojateamento	Quantidade	P. Unitário	P. Total
Jateamento	03	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00
Sucção até 04 caixas	02	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
Sucção até 08 caixas	02	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00
Cabo Espiral	03	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
<b>TOTAL: R\$ 7.750,00.</b>			

### NOSSA EMPRESA

A nossa empresa vem atuando no mercado desde 1974 na área de saneamento básico/ambiental, após anos de pesquisas e experiências de seus fundadores. Desde então, a nossa empresa vem se adequando as exigências e normas do mercado e ampliando sua frota e serviços, assim ocupando um excelente espaço no segmento, graças ao grande reconhecimento no mercado e principalmente a satisfação de nossos clientes.

### A estrutura

Nossa frota é própria, composta por modernos caminhões e equipamentos para atendermos com qualidade as diversidades de serviços. Além de modernos equipamentos, nossos técnicos e operadores são devidamente treinados e qualificados, para que possamos atender com qualidade, segurança e eficiência, para total satisfação de nossos clientes.

LIMPA FOSSA MODERNA LTDA

### Nossas Credenciais e Licenças

A nossa empresa é devidamente licenciada e credenciada aos órgãos competentes, tais como: Inema, Embasa, Ibama, Anvisa, Ambipar (Atendimento Emergencial em caso de acidentes ambientais), dentre outros.

Investimos constantemente na renovação de frota e equipamentos, na reciclagem de nossa equipe, trabalhando de acordo com as normas e exigências dos serviços a serem executados.



A MODERNA DE SERVIÇOS

"Mania de servir bem!"

Desde 1974 trabalhando e colaborando com o meio ambiente

Portanto, procuramos melhor atender a demanda do mercado, a satisfação de nossos clientes e colaboradores, e colaborar com o meio ambiente.

Limpa Fossa Moderna Ltda  
Salvador/Ba  
Fone (71) 3244-5422

*Esteja atento, contrate apenas empresas licenciadas e credenciadas aos órgãos ambientais. O não cumprimento das leis fica sujeito a penalidades, multas e advertências, chegando a ser em algumas por tempo indeterminado as atividades econômicas da advertida. O crime Ambiental é inafiançável! Contribua com o nosso planeta!*

Colocamo-nos ao Vosso inteiro dispor para qualquer esclarecimento técnico e/ou comercial que se faça necessário.

Atenciosamente,

Michel Neri,  
Auxiliar Administrativo.  
Cel.: (71) 98321-8587.  
E-mail: [michel@amodernaservicos.com.br](mailto:michel@amodernaservicos.com.br) / [jf.beck@hotmail.com](mailto:jf.beck@hotmail.com)

Objeto: Aquisição de Material de Consumo: colchões, capas para colchão, travesseiros, mesas e cadeiras para a sede operacional da CIPE/Cerrado e para a CIPRV/Barreiras. Empresa adjudicatária: CA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 50.032.992/0001-07, lotes 01, valor total: R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) e a empresa WN MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ: 46.840.524/0001-91, lote 2, valor total: R\$ 7.848,80 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), tendo o valor global de R\$ 32.298,80 (trinta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Critério de julgamento: menor preço por lote. Luís Eduardo Magalhães - BA, 09/10/2023. Claudio Cortez de Oliveira - 1º Sgt PM, Pregoeiro Oficial.

## HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante da CIPE/Cerrado, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2023-BB nº 1017186, para os objetos adjudicados supramencionados. Luís Eduardo Magalhães-BA, 09/10/2023. Giovanni Castro Damasceno-Maj PM, Comandante

**RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - CPR-R/33ª CIPM**

A pregoeira Oficial da 33ª CIPM/Valença, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição material permanente para o auditório da 33ª CIPM. Empresas adjudicatárias: SJS EQUIPAMENTOS, CNPJ 48.462.984/0001-59, Lote 01, valor: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); MMX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10.103.940/0001-25, Lotes 02, 03 e 04, valor: R\$ 37.580,68 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos). Valor total da licitação: R\$ 40.680,68 (quarenta mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos). Critério de julgamento: menor preço por lote. Valença-BA, 09 de outubro de 2023. Jamila Santos Belém - Cb PM - Pregoeira.

## HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante da 33ª CIPM/Valença no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05 homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2023, para o objeto adjudicado supramencionado. Valença-BA, 09 de outubro de 2023 - Rodrigo Chaves Silva - Maj PM - Comandante da 33ª CIPM.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 BB 1018978 - PMBA / CIPE- MATA ATLÂNTICA / Nova Viçosa-BA**

O Pregoeiro Oficial da CIPE-MATA ATLÂNTICA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: aquisição de material permanente para CIPE- Mata Atlântica. Empresas adjudicatárias: **CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 36.839.023/0001-31, arrematante do **Lote 03** no valor total de **R\$ 2.866,90** (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos); **D SOUZA MOVEIS MATCON E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 48.421.787/0001-91, arrematante do **Lote 05** no valor total de **R\$ 1.650,00** (mil seiscentos e cinquenta reais); **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**, CNPJ 36.521.392/0001-81, arrematante do **Lote 07** no valor total de **R\$ 1.597,84** (mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos); **LRD DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 49.464.926/0001-27, arrematante dos **Lotes 01 e 08** no valor total de **R\$ 17.606,64** (dezesete mil seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos); **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ 45.769.285/0001-68, arrematante do **Lote 06** no valor total de **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais) e **ZIKA DAS BICUDAS LTDA**, CNPJ 40.808.934/0001-79, arrematante dos **Lotes 02 e 04** no valor total de **R\$ 3.396,00** (três mil trezentos e noventa e seis reais). **Licitação totalizada no valor de R\$ 28.007,38** (vinte e oito mil e sete reais e trinta e oito centavos). Critério de julgamento: menor preço - Nova Viçosa, BA, 09/10/2023. Subtenente PM Anezio Martins de Souza Junior - Pregoeiro Oficial.

**HOMOLOGAÇÃO** - O Comandante da CIPE/Mata Atlântica, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, combinada com a Portaria nº 19-CG/18, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2023, para o objeto adjudicado supramencionado. Nova Viçosa, BA, 09/10/2023 - Maj PM Sávio de Jesus da Silva - Comandante da CIPE/Mata Atlântica.

**Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR.**

O PREGOEIRO OFICIAL DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Manutenção de Veículo, critério: maior desconto sobre o fator referencial, Empresa adjudicatária: J J PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 22.345.100/0001-92, vencedora do Lote único, sendo o desconto referente ao fator referencial para o preço máximo sobre peças e hora/serviços no percentual de 2%, perfazendo o valor global da licitação de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Vitória da Conquista - BA, 09/10/2023. SD BM DANILLO ROCHA LUZ TAVARES - Pregoeiro Oficial.

**HOMOLOGAÇÃO O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI da Lei 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2023, para o objeto adjudicado supramencionado. Adson Marchesini - CEL BM, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia. Salvador - BA, 09/10/2023.

**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SETRE A PREGOEIRA OFICIAL DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE**, em conformidade com a Lei estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Conservação e limpeza por posto de serviço. Empresa Adjudicatária: **CRETA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**. CNPJ nº. 04.374.998/0001-45 - Valor total: R\$ 1.271.367,12 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos). Critério de julgamento: Menor Preço. Salvador - BA, 06/10/2023. - Edneia dos Santos Nascimento - Pregoeira Oficial

## HOMOLOGAÇÃO

O Secretário da Secretaria do Trabalho Emprego Renda e Esporte no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/2005, Homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2023, para os objetos adjudicados supramencionados. Salvador- BA, 06/10/2023 - Davidson de Magalhães Santos - Secretário.

**CONTRATOS****VICE-GOVERNADORIA****VICE GOVERNADORIA - RESUMO DO CONTRATO Nº 09/2023**

Processo nº 014.1513.2023.0003273-16 - Pregão Eletrônico nº03/2023. Contratante: O Estado da Bahia, através da VICE GOVERNADORIA - Contratada: **REMAPI MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças e acessórios. Base Legal: Lei nº 9.433/05. Vigência: 12 (doze) meses, de **09/10/2023 a 08/10/2024**. Valor Global Estimado: R\$92.152,07 (noventa e dois mil cento e cinquenta e dois reais e sete centavos). Regime de Execução: Serviços de empreitada por preço unitário. Forma de pagamento: ordem bancária/ crédito conta. Unidade Orçamentária/Gestora: 07.101/0001 - Projeto Atividade: 2000 - Natureza de Despesa: 33.90.39 - Destinações de Recursos: 1.500.0.100. Gestor do Contrato: Arthur José Pedreira Gallas e Souza, matrícula: 20.281.850 e fiscal: Antônio Carlos Costa Nery, matrícula: 14.495.419. Salvador, 09/10/2023.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0413.2023.0020200-26  
Contrato nº PGE 044/2023 - Dispensa nº 030/2023  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **LIMPA FOSSA MODERNA LTDA**

Objeto: Prestação dos serviços de hidrojateamento, sucção das caixas de esgoto e cabo espiral giratório para atender as necessidades da PGE em Salvador, no valor global estimado de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (09/10/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG.

Gestor: Sidjorge Pinto dos Santos.

Fiscal: Valdir Manoel dos Santos.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN****RESUMO APOSTILA AO CONTRATO nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 07/2023.**

PROCESSO SEI Nº 049.4643.2023.0063883-20 - **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA - **Contratada:** GPEC PATRIMONIAL E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.063.998/0001-50 - **Objeto:** alteração da Dotação Orçamentária, instituída na Cláusula Décima Segunda do Contrato, fazendo constar: Ação: 04.122.502.2000.9900, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Destinação de Recurso 1.501.0.213.000000 em substituição a Ação: 06.122.315.2932.9900, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Destinação de Recurso: 0.213.00.00.00 e 0.264.70.01.68. **Assinatura:** 09/10/2023. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

